

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

Contrato Nº 085/2023-PMO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de linhas móveis para atender a Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA e Secretarias atreladas, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

Para: **FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.655.954/0001-59

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** do contrato em referência, com vigência é até 08/05/2024, motivo que se pede o aditamento de prazo o qual justifica-se para garantir o serviço de fornecimento de Linhas Móveis para que a Prefeitura Municipal de Oriximiná e seus atrelados, possam continuar prestando serviços à população, de modo remoto, faz se necessário o acesso ao sistema de comunicação por voz, que garanta contato imediato entre as diversas secretarias e setores, além de contato com os usuários para atendimento, acompanhamento e orientações das atividades em grupos de Whatsapp. Portanto após análise, contatou-se que tal necessidade será melhor atendida, inclusive financeiramente, pela aquisição de linhas corporativas ou plano pós pago para continuidade dos serviços, haja visto que o serviço utilizado atualmente é através da linha pessoal dos funcionários o que fica meio que inviável.

A contratação tem por finalidade facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná, seus atrelados e toda a rede intersetorial, proporcionando uma resposta mais rápida nos atendimentos, assim reduzindo gastos de deslocamentos das equipes.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Motivo este que se pede este aditamento de prazo de 7 (sete) meses do contrato, para que a secretaria continue a honrar seus compromissos **até a realização de um novo processo licitatório**.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57, § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, considerando os seguintes requisitos impostos pela Lei 8666/93, vejamos:

1	A continuidade da prestação de serviços já contratados, minimizaria custo a administração pública;
2	Os serviços contratados veem sendo fornecido de modo satisfatório e tem produzidos os efeitos desejados pela administração pública;
3	A publicação resulta em duas vantagens fundamentais para a administração pública: uma de ordem econômica e outra de ordem técnica;

Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração, bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, manutenção dos programas vinculados a Assistência Social.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o Parecer da legalidade da prorrogação do prazo contratual conforme proposto, e da minuta de contrato.

É nossa justificativa.

Maike Teixeira Gemaque
Diretor Administrativo
Decreto: 346/2022

Oriximiná, 08 de abril de 2024

MAIKE TEIXEIRA GEMAQUE
Fiscal de Contrato